



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 333 / 2022 - SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, e de outro lado, a Empresa **DUALT SPORTS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N.º 19.530.047-0**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **GILBERTO ALVES DE ARAUJO** e, de outro lado, a Empresa **DUALT SPORTS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.113.458/0001-60, situada no Lote rural 75/B/A do 12 perímetro, Linha São João, CEP: 85.960-000 Marechal Candido Rondon / PR, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor **MÁRCIO LEANDRO CARAMORI**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100

1



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON** na execução de serviços de colagem de bolas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a emendar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, o quantitativo entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;
4. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100

2



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

5. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
6. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
7. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
8. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
11. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100

3



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
7. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
8. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
10. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
11. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
15. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100

4



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

19. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

20. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100

5



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso perceberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

**CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100

6



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA– DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **GILBERTO ALVES DE ARAUJO**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA NONA– DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas CONVENIADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100

7



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312- Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82590-100

9



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor-Geral da Polícia Penal

**MÁRCIO LEANDRO CARAMORI**  
Socio da Dualt Sports Fabricação de  
Artefatos de Borracha Ltda

**GILBERTO ALVES DE ARAUJO**  
Chefe da Cadeia Pública de Marechal  
Cândido Rondon

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**  
CPF: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 18/11/2022 12:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 17/11/2022 16:01, **Gilberto Alves de Araujo (XXX.719.248-XX)** em 17/11/2022 17:57, **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 18/11/2022 08:57, **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 18/11/2022 09:06.

Inserido ao protocolo **19.530.047-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 17/11/2022 11:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**c216b98a9e02e00ac70e13ead840e72d.**

**FRANKE & ZIMMER LTDA.**  
Protocolo n.º 19.455.591-1.  
Vigência: 17/11/2022 até 16/11/2023.  
Valor total: R\$ 74.448,74 (setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos).  
Contrato n.º 1143/2022 – GMS Nº 552 aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender ao Comando Regional de Polícia Militar – 5ª Região.  
Eletrônico nº 281/2022.  
Assinado em 17/11/2022.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**806211722**

Documento emitido em 22/11/2022 17:14:41.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11296 | 21/11/2022 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

to das demais obrigações, principal e acessórias, e entra em vigor a partir da data da publicação do presente instrumento no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, sob o Regime Especial e sua descrição sucinta. As disposições do Regime Especial nº 6.801/2021. O Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

9 de novembro de 2022.

Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da REPR

Adient do Brasil Bancos Automotivos Ltda.

Beneficiária

125297/2022

**DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA ME.**

Protocolo n.º 19.615.206-7.

Vigência: 21/12/2022 até 20/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência, a Proteção dos Dados Pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e manutenção do Sigilo e Confidencialidade sobre todas e quaisquer informações que a Contratada e seus empregados tomarem conhecimento em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato, nos termos do anexo "Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo", que passa a fazer parte do Contrato nº 1195/2021 – GMS nº 6012/2021, referente a contratação de serviços de controle de pragas, vetores, dedetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas de água nas unidades Policiais, Corregedorias, Instituto de Identificação e Escola Superior da Polícia Civil.

Assinado em 17/11/2022.

**EDITH BORGMANN REPRESENTADA POR ALMIR BORGMANN.**

Protocolo n.º 19.541.582-0.

Vigência: 27/11/2022 até 26/11/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 850/2019, referente a locação de imóvel para abrigar a sede do Batalhão de Polícia de Fronteira – BPFron no município de Marechal Cândido Rondon.

Assinado em 17/11/2022.

**DUALT SPORTS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**

Protocolo n.º 19.530.047-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação. Convênio nº 333/2022 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon.

Assinado em 18/11/2022.

125616/2022

## Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 7.463/2022

PROTOCOLO: 19.571.741-9

BENEFICIÁRIA: ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.

CAD/ICMS: 90151461-57

CNPJ: 00514820/0007-97

END: Rua Sebastião Souza Cortes, 1130. Pq. Industrial. São José dos Pinhais/PR.

EMENTA: 1ª alteração do Regime Especial – RE nº 6.801/2021. Prorrogação.

Suspensão do ICMS, conforme art. 458 do RICMS/PR e crédito presumido do ICMS,

conforme item 40 do Anexo VII do RICMS/PR. Adequação do Sistema DEIM.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS

aprovaado pelo Decreto nº 7.871/2017), e demais requisitos da legislação, o RE nº

6.801/2021 passa a vigorar com o seguinte teor:

1. O item 2.1 da Seção "2 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO" passa a vigorar com

a seguinte redação:

"2.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de novembro de

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANOE DE OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PARECER DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1866/2022 GMS

PROTOCOLO N.º 19.281.951-2

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reparos no PFTA de Ribeirão Claro, situado na PR 151, Rodovia José Pereira da Silva, km 1,8, no município de Ribeirão Claro, Paraná. Aberto o site: <http://www.licitacoes-e.com.br>, a Pregoeira verificou que não havia proposta, automaticamente o certame restou DESERTO.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Dayane do Rocio Teixeira Vendramel

Pregoeira da Paraná Edificações

125387/2022

## AGEPAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 4665/2021 - GMS (CP nº 035/2021-GMS)

Protocolo Nº: 17.289.538-7

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 4665/2021

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR - CNPJ sob o nº 16.984.997/0001-00

Contratada: L.M.D.M CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP -

CNPJ sob o nº 11.985.753/0001-10

Objeto: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 4665/2021, nos termos da sua cláusula terceira, bem como o reajuste de preços, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Valor Total: O valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.326.180,45 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária 13.33.04.125.40.6433, Elemento de Despesa 3.3.90.35.02 (Serviço de Consultoria - Pessoa Jurídica), e Fonte de Recursos 258.

Prazo de execução e de vigência: Ficam prorrogados os prazos do contrato por 04 (quatro) meses, passando seu prazo de execução até 17/02/2023 e de vigência até 17/03/2023.

Data da assinatura: 17 de novembro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

REINHOLD STEPHANES

Diretor-Presidente

125056/2022

## DER

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.Sª indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta.

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

ABF0020 ACF7486 ACK2G26 ACS4C56 ACX0A14 ACY8400 ACZ1E79 ADL3153 ADR8118 ADT1E71 ADV9176 AEN8557 AER2B45 AFI8284 AFM4A45 AGQ1171 AGY5621 AIC0731 AIH2045 AJC6285 AJW8J51 AKC3031 AKK5C73 AKS2B38 AKU2F24 AKX1H63 ALG4H89 ANP1E59 ANS5141 ANSS141 AOM1225 AOP4J35